



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 360, DE 2022
(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Susta a Resolução nº 2.324 de 2022 do Conselho Federal de Medicina - CFM, que altera as normas referente ao uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa, restringindo o seu uso no tratamento de outras doenças graves.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-359/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Susta a Resolução nº 2.324 de 2022 do Conselho Federal de Medicina – CFM, que altera as normas referente ao uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa, restringindo o seu uso no tratamento de outras doenças graves.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, inciso V da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 2.324 de 2022 do Conselho Federal de Medicina que altera as normas referente ao uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa, restringindo o seu uso no tratamento de outras doenças graves.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou no dia 14 de outubro de 2022 a Resolução 2324/22. A norma restringe a prescrição médica das substâncias extraídas da cannabis e a prescrição do canabidiol à somente duas situações: no tratamento de crianças e adolescente portadores de epilepsias, Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa. Além disso, fica vedado ao médico ministrar palestras e cursos sobre uso do canabidiol e/ou produtos derivados de Cannabis fora do ambiente científico, bem como fazer divulgação publicitária.



A medida tem validade de três anos e é a primeira publicação normativa do Conselho desde 2014 sobre o tema (Resolução CFM 2.113/14). No Brasil, a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) tem o papel de agência reguladora na liberação e controle de medicamentos. Tendo entre seus objetivos a constante vigilância de medicamentos, vacinas, produtos de higiene e beleza entre outros. Atualmente, ela aprova o uso de três substâncias da cannabis: canabidiol, canabigerol e o THC em pouca porcentagem.

A publicação da normativa está causando preocupação e receio por parte de especialistas e pacientes, já que restringe a prescrição a apenas dois tipos de epilepsia e desconsidera pacientes adultos ao falar somente do tratamento de crianças e adolescentes. O texto também prevê que a substância só poderá ser prescrita para outras doenças se o tratamento fizer parte de um estudo científico.

Contudo, membros da comunidade médica e pesquisadores acreditam que tal medida representa um retrocesso. Ao desconsiderar os resultados científicos que vem sendo apresentados até então já que as pesquisas vêm aumentando na última década. Havendo uma descontinuação abrupta do acesso ao canabidiol, pacientes que se beneficiam do tratamento podem ter um agravamento ou importante recidiva dos sintomas¹. Atualmente, com suporte de dados e resultados comprovados, o canabidiol vem sendo utilizado em paciente com doenças como esquizofrenia, ansiedade, dores crônicas e em alguns casos em tratamentos oncológicos.

Antes mesmo da publicação da Resolução já vinham acontecendo casos de processos éticos de médicos que prescrevem CBD e THC. E ainda, segundo a reportagem publicada pelo O Globo, profissionais temem represálias frente a necessidade de dar continuidade no tratamento de seus pacientes. Segundo o CFM, médicos que não cumprirem as normas ficam sujeitos a punição que pode variar de advertência até a cassação do registro profissional.

É preciso destacar que esse não se trata de um caso isolado em que o

¹<https://oglobo.globo.com/saude/medicina/noticia/2022/10/canabidiol-especialistas-chamam-de-retrocesso-decisao-do-cfm-de-restringir-o-uso-da-substancia.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

CFM tem uma decisão criticada por profissionais da saúde. Na pandemia de Covid-19, o grupo defendeu a autonomia médica para prescrever medicamentos cientificamente ineficazes entre eles a hidroxicloroquina, o que provocou reações de outras entidades.

Desse modo, ao excluir pacientes e doenças que já vinham sendo tratados com a substância sem considerar a continuidade de seus tratamentos e ao restringir o uso ao canabidiol, a Resolução 2324/22 infringe o Art 6. que afirma que a saúde é assegurada como um direito humano e o Art. 196 na Constituição Federal que prevê que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2022.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

